



CONTRATO Nº 061/26-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E **PRATICHEF - REFEIÇÕES LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE KITS DE LANCHES, DESTINADOS ÀS AÇÕES DA OPERAÇÃO INVERNO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, VOLTADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE O PERÍODO DE BAIXAS TEMPERATURAS.

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/2024, e, de outro lado, **PRATICHEF - REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.202.425/0001-47, estabelecida na Rua Pasqua Grisanti Braghiroli, 28 - Parque Cruzeiro do Sul - São Paulo/SP - CEP: 08070-210, representada por **Jessica Primiano de Britto**, portadora do RG nº 38.609.476 SSP/SP e do CPF nº 439.409.428-39, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização pela Secretária de Aquisição e Contratos, ao reconhecer a **Dispensa de Licitação**, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 1.056/2026**.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de kits de lanches, destinados às ações da Operação Inverno promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município de Santo André, voltadas ao atendimento da população em situação de rua durante o período de baixas temperaturas.
 - 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.1.3. A Proposta da "CONTRATADA";
 - 1.1.4. Todos os anexos dos documentos acima arrolados.
2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**
 - 2.1. **Prazo do Contrato:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do ajuste, contemplando a execução parcelada do objeto mediante entregas quinzenais durante o período da Operação Inverno.
 - 2.2. **Local de Entrega:** Prédio do Executivo - Secretaria de Assistência Social - **Endereço:** Praça IV Centenário, 01 - 5º Andar - Sala 01.

**CONTRATO Nº 061/26-PJ****2.3. Cronograma de Entregas:**

Cronograma de Entregas					
Mês	Requisitante	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4
Julho	SAS	200	0	200	0
Agosto	SAS	200	0	200	0
Setembro	SAS	200	0	200	0
Outubro	SAS	200	0	200	0
Novembro	SAS	200	0	200	0
Dezembro	SAS	200	0	200	0

2.4. Descrição dos Serviços: O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, observando o cronograma previamente definido pela Administração.

2.4.1. As entregas ocorrerão quinzenalmente, durante o período de vigência contratual de 06 (seis) meses, totalizando até 02 (duas) entregas mensais, conforme necessidade da Operação Inverno.

2.4.2. Os quantitativos por entrega, datas, horários e locais serão informados previamente pela CONTRATANTE, podendo ocorrer ajustes operacionais dentro dos limites da contratação.

2.4.3. A "CONTRATADA" será responsável por todas as etapas necessárias à execução do serviço, incluindo fornecimento dos insumos, montagem dos kits, acondicionamento individual em embalagens apropriadas para alimentos garantindo condições adequadas de conservação e transporte.

2.4.4. É dever da "CONTRATANTE" fiscalizar e acompanhar a execução contratual, realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, comunicar à "CONTRATADA" eventuais irregularidades verificadas na execução, bem como efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no instrumento contratual, após o ateste da execução regular do objeto.

2.5. Dos Prazos:

2.5.1. O contrato estará vigente a partir da data de sua assinatura, viabilizando assim o início da execução dos serviços.

2.5.2. A execução do objeto observará duas etapas de recebimento:

2.5.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos itens, mediante conferência preliminar da quantidade, validade, integridade das embalagens e condições aparentes dos alimentos.

2.5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, composição, acondicionamento e apresentação dos produtos, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.



CONTRATO Nº 061/26-PJ

- 2.5.2.3.** Caso sejam constatadas irregularidades, a "CONTRATADA" deverá substituir os itens ou sanar as inconformidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5.2.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.5.2.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a "CONTRATADA" devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" fica obrigada a prestar os serviços ajustados, em conformidade com prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. Atribuições do Gestor do Contrato

- 1.1.** Responsável pelo acompanhamento geral da execução e interlocução com a "CONTRATADA", por atestar a conformidade dos serviços prestados com base nas informações reportadas pelo Fiscal, pela verificação documental e aplicação de penalidades.

2. Atribuições do Fiscal do Contrato

- 2.1.** Servidor alocado nas unidades onde os serviços forem executados, que atuarão como apoio local, serão responsáveis pela solicitação das autorizações de fornecimento, fiscalizarão o cumprimento de prazos e a execução dos serviços, inclusive fazendo registros próprios que possam subsidiar eventual necessidade de aplicação de sanções administrativas. Serão responsáveis por reportar quaisquer intercorrências ao Gestor.

**CONTRATO Nº 061/26-PJ**

3. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "Gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do Contrato: Secretária Adjunta de Assistência Social / SAS.
4. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "Fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: Diretor de Departamento / Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade / SAS.

V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - O valor total desta contratação é de **R\$ 30.452,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Kit de Lanche em embalagem plástica ou de papel, contendo:	2.400	Unidade	R\$ 12,68	R\$ 30.432,00
	1 garrafa plástica (pet) de água mineral sem gás 500 ml. Marca: Cristal				
	2 embalagens individuais descartáveis, contendo cada uma 6 un. de biscoito retangular salgado (sabores diversos, exceto integral) aproximadamente 28 g. Marca: Clube Social				
	1 caixa de suco néctar de frutas, aproximadamente 200 ml, com canudinho (sabores diversos). Marca: Nutri				
	1 embalagem individual de doce tipo bananinha com aproximadamente 20 g. Sem adição de açúcar. Marca: Banana Mania				
	1 barrinha de cereal com castanhas e frutas variadas, aproximadamente 30 g. Marca: Nutry				
	2 guardanapos de papel folha simples medindo aproximadamente 23,5 x 23,5 cm. Marca: Papéis Pin				
* Todos os produtos deverão apresentar validade mínima de 6 meses, contados da data do seu fornecimento. Variação volumétrica admitida para os itens: 20%.					
** Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como contratação de pessoal, transporte, entrega e demais deverão estar incusos no preço ofertado.					

2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do adimplemento, através de depósito bancário em conta indicada pela "CONTRATADA", de titularidade exclusiva da mesma, sendo vedado o pagamento a terceiros não autorizados contratualmente.
- 2.1. Os pagamentos à "CONTRATADA" serão realizados mediante a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato.
3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
4. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria



CONTRATO Nº 061/26-PJ

Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

5. Ao ser efetuado o pagamento à “CONTRATADA”, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda – IR sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nºs 1.234, de 11/10/2012 e 2.145, de 26/06/2023.
6. **REAJUSTE DE PREÇOS** – Não haverá previsão de reajustamento de preços.

VI – DA VERBA

1. **VERBA** - A despesa com a execução deste Contrato onerará a verba própria, codificada sob a dotação discriminada: **47.70.3.3.90.39.08.245.0040.2.095.02** - **Fonte:** 02 - **Projeto:** 4510 - **Ficha:** 869 - **Elemento de Despesa:** 39, consignada no orçamento da Secretaria de Cultura no Exercício de **2026**, e o valor restante onerará a dotação própria para o próximo exercício.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução.

VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. São aplicáveis as sanções, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, conforme item 3 abaixo;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. A multa prevista no item 2.2. será de:
 - 3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;



CONTRATO Nº 061/26-PJ

- 3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
- 3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- 3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 3.1. a 3.4. anteriores.
4. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
4. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 061/26-PJ

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos

Eu, Rogério A. Yamaoka, [assinatura], formatei e eu

conferi e o subscrevo.

Luci Carlota Daniel
Depto de Licitações - SAC

Santo André, 16 de JULHO de 2026.

[assinatura]
Eduardo Leite
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento assinado digitalmente
JESSICA PRIMIANO DE BRITTO
Data: 13/07/2026 09:53:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRATICHEF - REFEIÇÕES LTDA

Jessica Primiano de Britto

RG nº 38.609.476 SSP/SP e CPF nº 439.409.428-39

TESTEMUNHAS:

1) -

[assinatura]
Bárbara Renata E. Costanti
Encarregada
Dep. Administrativo e Financeiro
Secretaria de Assistência Social

IF 54.1010

2) -

[assinatura]
Kella Carolina Cede de Lima
Encarregada
Dep. Administrativo e Financeiro
Secretaria de Assistência Social

IF: 49.561-1



CONTRATO Nº 061/26-PJ

ANEXO I

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Legais

- 1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela Lei no 14.133/2021;
- 1.2. Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
- 1.3. Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente registrados e rotulados, quando aplicável, contendo informações de validade, lote e composição;
- 1.4. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas ao transporte, armazenamento e manipulação de alimentos, garantindo condições adequadas de higiene e conservação;
- 1.5. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação aplicável

2. Requisitos de Sustentabilidade

- 2.1. Priorizar, sempre que possível, a utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental;
- 2.2. Minimizar a utilização de embalagens secundárias e materiais descartáveis desnecessários;
- 2.3. Adotar práticas de acondicionamento e logística que reduzam desperdícios e perdas de alimentos;
- 2.4. Promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 2.5. Sempre que viável, priorizar fornecedores e fabricantes que adotem boas práticas ambientais e processos produtivos sustentáveis.

3. Requisitos de Qualidade

- 3.1. Os kits deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência;
- 3.2. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de consumo, íntegros, lacrados e dentro do prazo de validade mínimo exigido;
- 3.3. Os alimentos deverão possuir características compatíveis com padrões usuais de mercado, observando qualidade, conservação e segurança alimentar;
- 3.4. Os kits deverão apresentar padronização quanto à composição, acondicionamento e apresentação;
- 3.5. Não serão aceitos produtos com avarias, violação de embalagem, alteração de características sensoriais ou qualquer indício de inadequação ao consumo.



CONTRATO Nº 061/26-PJ

ANEXO I

4. Requisitos de Entrega

- 4.1. Os custos de frete, manuseio, descarregamento e transporte até o destino final são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2. As entregas deverão ocorrer quinzenalmente, nos locais, datas e horários previamente informados pela Administração;
- 4.3. A CONTRATADA deverá garantir pontualidade e regularidade fornecimento, evitando descontinuidade no atendimento;
- 4.4. Os kits deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a preservar a integridade e qualidade dos produtos durante o transporte;
- 4.5. O recebimento ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos itens pela equipe responsável;
- 4.6. Eventuais produtos em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.